

TC 025.102/2016-8

Tipo: Tomada de contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Inês/BA.

Responsável: José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91) e Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20).

Advogado ou Procurador: não há;
Interessado em sustentação oral: não há;

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS em desfavor do Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91) e do Sr. Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20), ex-prefeitos de Santa Inês/BA (gestões 2005/2008 e 2009/2012, respectivamente), em face da impugnação total das despesas realizadas, tendo em vista a não apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), ambos integrantes do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, durante o exercício de 2008, pelo total repassado de R\$ 95.859,50, de conformidade com as Notas Técnicas 6401/2013, 198/2015 e 4259/2015-CPCRFF/CGPC/DEFNAS, datadas de 25/11/2013, 2/2/2015 e 10/10/2014 (peça 1, p.26-27, 44-45 e 4-6), bem como do Relatório do Tomador de Contas Especial 84/2016, de 19/4/2016 (peça 1, p. 88-94).

HISTÓRICO

2. O Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal/Sistema Único da Assistência Social-Ano 2008 (peça 1, p.11-13), em que pese tenha previsto para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Inês/BA, para o exercício de 2008, recursos no valor de R\$ 74.424,00, estes foram repassados pelo FNAS na importância de R\$ 95.859,50, conforme descritos no Demonstrativo de Repasses extraído do Sistema SUASWEB (peça 1, p.14).

Recursos Repassados

3. De acordo com o Demonstrativo de Repasses extraído do Sistema SUASWEB (peça 1, p.14), durante o exercício de 2008, o FNAS repassou ao município de Santa Inês/BA recursos no montante R\$ 95.859,50, visando a execução dos Programas PBF (R\$ 49.500,00), PBT (R\$ 18.722,00) e PBV I (R\$ 27.637,50), nas parcelas e datas a seguir indicadas:

PBF (Piso Básico Fixo)		PBT (Piso Básico de Transição)	
Valor-R\$	Data	Valor-R\$	Data
4.500,00	19/02/2008	1.702,00	13/02/2008
4.500,00	14/03/2008	1.702,00	14/03/2008
4.500,00	18/04/2008	1.702,00	22/04/2008
4.500,00	12/05/2008	1.702,00	08/05/2008
4.500,00	06/06/2008	1.702,00	05/06/2008
4.500,00	01/07/2008	1.702,00	02/07/2008
4.500,00	12/08/2008	1.702,00	07/08/2008
4.500,00	04/09/2008	1.702,00	04/09/2008



4.500,00	17/10/2008	1.702,00	03/12/2008
4.500,00	07/11/2008	1.702,00	23/12/2008
4.500,00	19/12/2008	1.702,00	31/12/2008
*****	*****	*****	*****
49.500,00	Total (1)	18.722,00	Total (2)

PBV I (Projovem Adolescente)	
Valor	Data
2.512,50	16/05/2008
2.512,50	17/06/2008
3.768,75	01/07/2008
3.768,75	19/08/2008
3.768,75	10/09/2008
3.768,75	16/12/2008
3.768,75	22/12/2008
3.768,75	22/12/2008
27.637,50	Total (3)

Prestação de Contas

4. A prestação de contas (Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira) dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS é disponibilizada no Sistema Único de Assistência Social/SUASWEB para ser preenchida pelo gestor municipal com os dados da execução do programa, conforme determina a Portaria MDS 625/2010, sendo encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social para emissão do Parecer de Avaliação quanto ao cumprimento das metas contidas no Plano de Ação, que posteriormente devem ser analisados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

5. A prestação de contas dos recursos repassados pelo FNAS ao município de Santa Inês/BA, durante o exercício de 2008, no valor de R\$ 95.859,50, segundo a Nota Técnica 6401/2013-CPCRFF/CGPC/DEFNAS, de 25/11/2013 (peça 1, p.26-27), foi apresentada pelo então prefeito municipal, Sr. Romildo Alcântara de Andrade (gestão 2009/2012), em face das notificações expedidas aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e ao atual prefeito municipal, por meio dos Ofícios 6826 e 6827/DEFNAS/SNAS/MDS, datados de 28/9/2009 (peça 1, p.17-18 e 20-21), ocasião em foram instados a apresentar os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e
- b) Planilha semelhante ao Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, devidamente preenchida, disponibilizada no endereço eletrônico do MDS.

6. O material apresentado pelo atual gestor municipal, Sr. Romildo Alcântara de Andrade, por meio do Ofício GP 179/2009, de 19/11/2009 (peça 1, p.23), constituiu-se do Relatório de Cumprimento do Objeto (Ata 002/2009), referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (peça 1, p.24-25) e o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social-SUASWEB/Ano 2008, também devidamente autenticado (peça 1, p.15-16).

7. Mencionados documentos, uma vez analisados pela Nota Técnica em comento (NT 6401/2013), não foram acatados como prestação de contas, em face da informação do Conselho Municipal de Assistência Social de que não teve acesso aos documentos que atestassem a aplicação dos recursos do MDS, bem como da constatação de que no Demonstrativo Sintético Anual da

Execução Físico-Financeira, encaminhado pelo gestor municipal, não constou a alocação dos recursos próprios municipais.

8. Visando sanar tais pendências, foram expedidas notificações ao atual prefeito municipal, Sr. José Afrânio Braga Pinheiro gestão (2013/2016), ao seu antecessor, Sr. Romildo Alcântara de Andrade (gestão 2009/2012), bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social, por meio dos Ofícios 4592, 4593 e 4594/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, datados de 26/11/2013 (peça 1, p.28-30, 32-33 e 34-35), solicitando:

a) ao ex e atual gestor municipal: o envio dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos do FNAS (notas fiscais, extratos bancários, notas de empenho e relação de pagamentos) ou, na impossibilidade de apresenta-los, devolver os recursos recebidos atualizados na forma da legislação em vigor; e

b) ao Conselho Municipal de Assistência Social: encaminhar a Ata de reunião e a Resolução do Conselho contendo seu parecer quando a prestação de contas dos recursos recebidos em 2008, para a execução dos Programas do Sistema Único de Assistência Social, bem como a Planilha semelhante ao Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, devidamente assinado e referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

9. Os AR à peça 1, p.31 e 36 indicam que os ofícios foram recebidos pelo atual gestor municipal e pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Não existe prova de que o ofício encaminhado ao ex-prefeito municipal, Sr. Romildo Alcântara de Andrade (gestão 2009/2012), tenha sido recebido no endereço indicado.

10. Por meio do Ofício 01/2014, de 14/7/2014, o Conselho Municipal de Assistência Social apresentou ao FNAS a Resolução 03, de 30/6/2014, onde declara que não apreciou a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2008, ante a falta da documentação que comprovasse sua aplicação (peça 1, p.37-42).

11. O ex-prefeito municipal, Sr. Romildo Alcântara de Andrade, foi notificado via edital publicado no DOU de 6/11/2014, para sanar as pendências da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2008 (peça 1, p.43).

12. Em novo exame da documentação apresentada, a Nota Técnica 198/2015-CPCRFF/CGPC/DEFNAS, de 2/2/2015 (peça 1, p.44-45) verificou que o efetivo gestor dos recursos, o Sr. José Wilson Nunes Moura (gestão 2005/2008), até então não havia sido notificado acerca das pendências da prestação de contas 2008, o que ensejou sua notificação por meio do Ofício 731/DEFNAS/SNAS/MDS, de 3/2/2015 (peça 1, p.46-47), para apresentar as notas fiscais, os extratos bancários, as notas de empenhos, a relação de pagamento, entre outros documentos que julgue pertinente e que comprovem o uso regular dos recursos federais destinados a execução dos programas do Sistema Único de Assistência-Social. O ex-gestor também foi notificado via edital publicado no DOU 25/3/2015 (peça 1, p.69).

13. A Nota Técnica 4259/2015-CPCRFF/CGPC/DEFNAS, de 1/10/2015 (peça 1, p.4-6), ao verificar que as pendências existentes na prestação de contas da prefeitura municipal de Santa Inês/BA não foram sanadas, em que pese as várias notificações expedidas aos responsáveis, e que foram esgotadas todas as providências visando ressarcir o Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, conclui a análise propondo a reprovação da prestação de contas e a abertura de tomada de contas especial pelo valor total repassado de R\$ 95.859,50.

14. As responsabilidades foram atribuídas ao Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91), prefeito municipal no período de 2005/2008, por ser o efetivo gestor dos recursos recebidos do FNAS; e ao Sr. Romildo Alcântara de Andrade (CPF: 040.356.905-20), prefeito

sucessor (gestão 2009/2012), pela não apresentação da prestação de contas dos recursos ou adoção de medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, de acordo com a Súmula TCU 230.

Instauração da Tomada de Contas Especial

15. A tomada de contas especial foi instaurada de acordo com o Termo de Reprovação da Ordenadora de Despesas do FNAS, datado de 08/10/2015 (peça 1, p.9).

16. O Relatório do Tomador de Contas Especial 84/2016, de 19/4/2016 (peça 1, p. 88-94), após o exame circunstanciado dos autos, concluiu pela instauração da tomada de contas especial em desfavor do Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91), ex-prefeito municipal de Santa Inês/BA, relativa aos recursos repassados durante o exercício de 2008, destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), pelo valor repassado de R\$ 96.859,50, em face da impugnação total das despesas, tendo em vista a não apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas. O responsável foi inscrito na Conta Diversos Responsáveis por meio da Nota de Lançamento 2016NL000249, de 12/4/2016, pelo valor atualizado de R\$ 221.517,63 (peça 1, p.86-87).

17. A Tomada de Contas Especial foi encaminhada à Controladoria-Geral da União por meio do Ofício 98/2016/SPO/SE/MDS, de 25/4/2016 (peça 1, p.95-96).

18. O Relatório de Auditoria 681/2016, de 18/5/2016, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno/CGU-PR (peça 1, p.99-101), concluiu pela responsabilização do Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91), ex-prefeito municipal de Santa Inês/BA (gestão 2005/2008), pela importância no valor apurado no Relatório do Tomador de Contas Especial 84/2016, de 19/4/2016 (peça 1, p. 88-94), sendo as contas, por conseguinte, certificadas como irregulares, nos termos do Certificado de Auditoria à peça 1, p.102. O ministro supervisor da área emitiu seu Pronunciamento sobre as contas, à peça 1, p.108, ao tempo em que determinou o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União.

EXAME TÉCNICO

19. A instrução à peça 3, ao constatar que restaram satisfeitas as disposições contidas na IN/TCU 56/2007, à época vigente, bem como que foi concedido aos responsáveis nos autos indicados o direito da ampla defesa e do contraditório, conforme definidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, propôs que os mesmos fossem citados, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU.

20. As citações foram autorizadas nos termos dos Pronunciamentos da Unidade (peças 4) e promovidas por meio dos Ofícios 0232/2017 e 0233/2017-TCU/SECEX-BA, datados de 30/1/2017 (peças 7 e 8), encaminhados, respectivamente, ao Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91) e ao Sr. Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20), prefeitos municipais nas gestões 2005/2008 e 2009/2012. Dos ofícios encaminhados, só o remetido ao Sr. Romildo Alcântara de Andrade logrou ser recebido no endereço indicado, conforme AR à peça 12.

21. Após devidamente citado, o Sr. Romildo Alcântara Andrade, por meio de procuradora legalmente constituída, conforme instrumento à peça 13, obteve vista aos autos (peça 14) e solicitou, em duas oportunidades distintas, prorrogação do prazo para atender ao ofício de citação, sendo para mais 30 dias em 20/3/2017 (peça 15) e para mais 30 dias em 20/4/2017 (peça 17). As solicitações foram concedidas de conformidade com os Pronunciamentos da Subunidade e da Unidade datados de 22/3/2017 e 5/5/2017 (peças 16 e 18).

22. A citação do Sr. José Wilson Nunes Moura, em face de não haver sido concretizada na primeira tentativa, foi reiterada por meio do Ofício 1666/2017-TCU/SECEX-BA, de 19/6/2016 (peça 21). O AR à peça 23 indica que o ofício foi recebido no endereço indicado.

23. Uma vez devidamente citado, o Sr. José Wilson Nunes Moura solicitou prorrogação de prazo, para mais 90 dias, para atender a citação, tendo em vista a dificuldade de acesso à documentação pertinente. O pedido formulado foi concedido de conformidade com o Despacho do Titular da Unidade datado de 1/8/2017 (peça 25).

Atendimento de Citação

24. Por meio da correspondência datada de 30/10/2017 (peça 26, p.1), o Sr. José Wilson Nunes Moura encaminhou a documentação relativa à receita e às despesas atinentes aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, durante o exercício de 2008 (peça 26, p.2-399).

25. Quanto ao Sr. Romildo Alcântara de Andrade, prefeito sucessor (gestão 2009-2012), em que pese regularmente citado, conforma AR à peça 12, deixou transcorrer o prazo regimental fixado e não apresentou as alegações de defesa quanto às irregularidades verificadas e nem efetuou o recolhimento do débito indicado, o que implica, para todos os feitos, em revelia e no prosseguimento ao processo, nos termos do artigo 12, inciso IV, § 3º, da Lei n.º 8.443/92.

Análise de Alegações de Defesa

26. Os elementos de defesa apresentados pelo responsável (peça 26, p.2-399) constituíram-se dos extratos bancários das contas onde foram movimentados os recursos relativos aos Programas Piso Básico Fixo, Piso Básico de Transição e Projovem, respectivamente (peça 26, p.5-12, 204-211 e 296-308); dos processos de pagamentos das despesas realizadas (peça 26, p.2-4, 202-203 e 294- 295), bem como dos Demonstrativos dos Créditos e Pagamentos Realizados (peça 26, p.2-4, 202-203 e 294-295).

27. As receitas indicadas nos extratos bancários acham-se conforme os valores indicados nas tabelas do item 3, acima, exceção feita, tão somente, com relação ao Programa Piso Básico de Transição (PBT), onde não constou a última das três cotas creditadas no mês de dezembro/2008, no valor de R\$ 1.702,00, como seja, a receita do PBT indicada na segunda tabelas do item 3, acima, é superior ao somatório das parcelas constantes nos extratos bancários respectivos (peça 26, p. 296-211).

28. Quantos às despesas realizadas (peça 26, p.2-4, 202-203 e 294- 295) estas, s.m.j., devem ser analisadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS, dentro das atribuições que lhe foi conferida por meio da Portaria MDS 96, de 26/3/2009, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais a Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do SUASWeb, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

29. Tal hipótese se justifica tendo em vista que a SNAS já solicitou do responsável em questão, em 26/11/2013, por meio do Ofícios 4593/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS (peça 1, p. 32-33), o envio dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos do FNAS (notas fiscais, extratos bancários, notas de empenho e relação de pagamentos) ou, na impossibilidade de apresentá-los, devolver os recursos recebidos atualizados na forma da legislação em vigor.

CONCLUSÃO

30. Do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” verifica-se que a manifestação acerca da regularidade das despesas realizadas pela prefeitura de Santa Inês/BA, durante o exercício de 2008, na gestão do Sr. José Wilson Nunes Moura (2005/2008), deve ser analisada pela Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS, a teor das disposições da Portaria MDS 96, de 26/3/2009.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, considerando que o Ministro-Relator, ao presidir a instrução do processo, poderá determinar outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, a teor do *caput* do artigo 11 da Lei 8.443, de 16/7/1992, submeto os presentes autos à consideração superior, propondo encaminhar a presente TCE ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman, no sentido de requerer da Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestação conclusiva acerca da regularidades das despesas executadas com os recursos repassados à prefeitura municipal de Santa Inês/BA durante o exercício de 2008, relativos ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), contidas na peça 26 do processo em exame, de responsabilidade do ex-gestor municipal, Sr. José Wilson Nunes Moura (gestão 2005/2008).

Secex-BA, 2ª DT, em 27 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Waldomiro Bezerra de Lima

AUFC – Mat. 1042-

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

ANEXO I AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 33/2014 – SEGECEX

Irregularidade	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS à prefeitura de Santa Inês/BA, no exercício de 2008, destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).	José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91).	1/1/2005 a 31/12/2008.	Não apresentou os documentos comprobatório das despesas realizadas com os recursos recebidos do FNAS durante o exercício 2008, conforme solicitados no Ofícios 4593/CGPC/DEFNAS/SNAS/MD, de 26/11/2013, e no Edital publicado no DOU de 6/11/2014.	O responsável tinha a obrigação comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos com os documentos comprobatórios das despesas realizadas.	Era possível exigir do responsável conduta diversa da que adotou.
Não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos do FNAS durante o exercício de 2008, relativos ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e	Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20)	1/1/2009 a 31/12/2012.	Não incluiu no Sistema SUASWEB os documentos de prestação de contas dos recursos recebidos, infringindo, assim, as	O responsável tinha a obrigação de inserir no Sistema SUASWEB os documentos de prestação de contas dos recursos recebidos pelo seu antecessor ou adotar medidas legais cabíveis visando o resguardo do	Era possível exigir do responsável conduta diversa da que adotou.



Proteção Social Especial (PSE), bem como da não adoção de medidas legais cabíveis visando o resguardo do patrimônio público, na forma definida na Súmula TCU 230.			disposições da Portaria MDS 625/2010, o inciso I, do artigo 82 da Portaria Interministerial 507/2008, assim como não adotou medidas legais cabíveis visando o resguardo do patrimônio público, na forma definida na Súmula TCU 230.	patrimônio público, na forma definida na Súmula TCU 230.	
---	--	--	---	--	--